



PROCESSO Nº	: 281107/2018
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 233/2020 – TP
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se de análise de RECURSO ORDINÁRIO interposto pela Sra. Lieda Rezende Brito OAB/MT 12.816, representante dos recorrentes Srs. INÊS MESQUITA COELHO, LUZIA BENTO CARNEIRO, ODONI MESQUITA COELHO, THIAGO TIMO OLIVEIRA, VALDENI ALVES DE FIGUEIREDO e DANIELA DOS SANTOS MEIRA ARCE, **em face da decisão prolatada pelo Tribunal Pleno, Acórdão nº 233/2020 - TP, que julgou IRREGULARES** as contas referentes à Tomada de Contas Ordinária instaurada para apurar e identificar responsáveis pelos Achados nº 11, 15 e 17, do Acórdão nº 42/2018-SC, em desfavor da Prefeitura Municipal de Torixoréu.

Foram interpostos dois recursos contra o Acórdão nº 233/2020 – TP:

• **Documento Digital nº 228199/2020** referente aos recorrentes:

INÊS MESQUITA COELHO, ex. secretária Municipal de Saúde e atual prefeita do município de Torixoréu; LUZIA BENTO CARNEIRO, ex. secretária municipal de Saúde; ODONI MESQUITA COELHO, ex. prefeito; THIAGO TIMO OLIVEIRA, ex. coordenador de Programas e Serviços Sociais; VALDENI ALVES DE FIGUEIREDO, ex. Secretário Municipal de Administração.

□• **Documento Digital nº 228999/2020** referente à recorrente: DANIELA DOS SANTOS MEIRA ARCE, representante legal da empresa H.M. Consultoria e Assessoria Ltda.

Em consonância com o entendimento da equipe técnica (Documento 276317/2020, Item 5 Conclusão, fl. 21) **conclui-se “pela improcedência... e, no mérito, pelo IMPROVIMENTO do recurso ordinário, mantendo todo o teor do julgado no Acórdão nº 233/2020 – TP, mantidas as determinações e aplicações de multas”.**

Sugere-se que seja negado provimento à peça recursal, mantendo-se *in totum* a decisão recorrida e após, o arquivamento do presente.

Encaminha-se para apreciação.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá - MT, 14/12/2020.

Valdir Cereali
Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo

DE ACORDO. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Charles Conceição Ormond
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo

